

PROVIMENTO**Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão - CGMP/MA****PROVIMENTO Nº 03/2017 - CGMP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório dos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão, pela Corregedoria-Geral, para o fim de vitaliciamento.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições contempladas na Lei nº 8.625/1993, art. 17, III, e na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 16, III;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, arts. 15, VI, 37, §10, 70 e 71;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a legislação interna às orientações da Carta de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório;

CONSIDERANDO decisão tomadas nos autos do Processo Administrativo DIGIDOC n. 6244/2017;

RESOLVE:**DO OBJETO DO PROVIMENTO**

Art. 1º O acompanhamento e a avaliação do estágio probatório dos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o fim de vitaliciamento, passam a ser disciplinados pelo presente Provimento.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. LAPSO TEMPORAL. ASPECTOS A SEREM AVALIADOS.

Art. 2º Os dois primeiros anos de exercício na carreira serão considerados de estágio probatório, durante os quais o Promotor de Justiça será observado pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, especialmente sob os seguintes aspectos:

- I - idoneidade moral;
- II - comportamento social;
- III - competência funcional;
- IV - dedicação e disciplina;
- V - pontualidade e assiduidade.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO PELO CORREGEDOR-GERAL

Art. 3º O Corregedor-Geral, que acompanhará e avaliará o desempenho do Promotor de Justiça através de correições, sindicâncias e outros meios ao seu alcance, encaminhará mensalmente relatório circunstanciado ao Conselho Superior do Ministério Público, propondo no relatório apresentado 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório, o vitaliciamento, ou não, do Promotor de Justiça na carreira.

DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES

Art. 4º O Promotor de Justiça em estágio probatório estará sujeito à correição ordinária anual, correições extraordinárias e inspeções, pelas quais a Corregedoria-Geral avaliará sua conduta e sua atividade funcional.

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO. PROVIDÊNCIAS INICIAIS DA SECRETARIA.

Art. 5º A Secretaria da Corregedoria-Geral, de posse da relação dos Promotores de Justiça recém-empossados, autuará, registrará e distribuirá os autos dos Processos de Acompanhamento e Avaliação do Estágio Probatório e de Vitaliciamento, que serão relatados pelos Promotores de Justiça Corregedores designados pelo Corregedor-Geral para o exercício dessa atribuição, mediante distribuição equitativa e alternada.

DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS DO RELATOR DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO

Art. 6º Efetuada a distribuição dos autos do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e Vitaliciamento, o relator, de imediato, tomará as providências de saneamento porventura necessárias.

DAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER ENCAMINHADAS PELA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º A Escola Superior encaminhará à Corregedoria-Geral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante anexação ao processo do DIGIDOC, as informações referentes às atividades de formação e capacitação do Promotor de Justiça vitaliciando.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do prazo fixada na cabeça deste artigo, a Secretaria, de ordem do Corregedor-Geral, fazendo referência a este Provimento, expedirá ofício à Escola Superior do Ministério Público, solicitando o envio das informações, no prazo de 5(cinco) dias.

DOS ENCARGOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA VITALICIANDO

Art. 8º. O Promotor de Justiça vitaliciando encaminhará à Corregedoria-Geral, até o dia 10(dez) do mês subsequente, alimentando a pasta virtual respectiva ou por outro meio eletrônico definido pelo órgão correccional, relatório circunstanciado das atividades extrajudiciais, mapa estatístico de atividades, acompanhados de cópia das manifestações jurídicas produzidas no mês anterior, segregando-os por Promotoria de Justiça que seja titular ou se encontre respondendo.

§ 1º O relatório circunstanciado mensal será elaborado pelo Promotor de Justiça vitaliciando, descrevendo todas as atividades extrajudiciais desenvolvidas no período e instruído com as relações exigidas pela Resolução CPMP nº 10/2009, art. 18-A, com redação dada pela Resolução CPMP nº 22/2014, bem como com o Anexo III deste Provimento, devidamente preenchido.

§2º Os mapas estatísticos mensais cíveis e criminais, nas Promotorias de Justiça sem SIMP, devem ser preenchidos pelo Promotor de Justiça vitaliciando em sintonia com o relatório circunstanciado e com as peças jurídicas correspondentes.

§3º O relatório de consolidação das informações de movimentação, extraído do SIMP, corresponde ao mapa estatístico mensal de atividades cível e penal.

§4º As cópias das manifestações jurídicas serão remetidas à Corregedoria-Geral, mediante alimentação de pasta virtual ou por qualquer outro meio eletrônico definido pelo órgão correccional, a cada mês do estágio probatório, organizadas em sequência cronológica e precedidas de índice, sem prejuízo de que o Promotor de Justiça vitaliciando mantenha, nos arquivos da unidade ministerial, os respectivos originais em papel, devidamente protocolados, que poderão ser requisitados, a qualquer momento, pelo Corregedor-Geral.

DA FORMAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO NO DIGIDOC

Art. 9º O Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento será instruído com as informações da Escola Superior, com os relatórios circunstanciados, com os mapas estatísticos, com as

manifestações jurídicas dos primeiros 20(vinte) meses de exercício das atribuições ministeriais e com o relatório mensal elaborado pelo Promotor Corregedor Relator e homologado pelo Corregedor-Geral, mediante preenchimento do Anexo II.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SEREM CONSIDERADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREGEDOR RELATOR

Art. 10 A avaliação operada pelo Promotor de Justiça Corregedor Relator considerará os seguintes critérios:

I - a pontualidade, a assiduidade e o aproveitamento do Promotor de Justiça, quando avaliadas as informações da Escola Superior;

II - o desenvolvimento das atividades extrajudiciais com base na Carta de Brasília, quando avaliado o relatório circunstanciado;

III - a compatibilidade com o relatório circunstanciado e com as manifestações jurídicas, quando avaliado o mapa estatístico;

IV - o exame da estrutura lógico-jurídica das peças elaboradas, o domínio da língua portuguesa e da terminologia jurídica, a exposição articulada, coerente e concisa dos fatos e fundamentos jurídicos, a observância das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, especialmente as orientações encerradas no Manual de Atuação Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão, o conhecimento da legislação, institucional inclusive, da doutrina e da jurisprudência aplicáveis à espécie e o manejo das técnicas de argumentação jurídica, quando avaliadas as manifestações jurídicas.

Parágrafo único. O Relator do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e Vitaliciamento, no relatório mensal, emitirá, para cada uma das avaliações mencionadas nos incisos I, II, III e IV, um dos seguintes conceitos: insuficiente (0 a 4,9), regular (5,0 a 6,9), bom (7,0 a 8,4), muito bom (8,5 a 9,4) ou excelente (9,5 a 10,0), definindo eventuais necessidades de acompanhamento do Promotor de Justiça vitaliciando e indicando o conceito final, obtido a partir da média aritmética da maior nota de cada um dos conceitos.

Art. 11. São considerados, para os fins de avaliação do presente Provimento, os conceitos a seguir indicados:

I - na avaliação das informações da Escola Superior:

Insuficiente: a pontualidade, a assiduidade e o aproveitamento não atendem aos requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Regular: a pontualidade, a assiduidade e o aproveitamento indicam dificuldade para o vitaliciamento

Bom: a pontualidade, a assiduidade e o aproveitamento atendem aos requisitos mínimos para o vitaliciamento

Muito bom: a pontualidade, a assiduidade e o aproveitamento ultrapassam os requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Excelente: a pontualidade, a assiduidade e o aproveitamento apresentam nível excepcional.

II - na avaliação do relatório circunstanciado:

Insuficiente: pouca ou quase nenhuma atividade extrajudicial, demandando urgente incremento, indicativo de ausência de condições para vitaliciamento.

Regular: atividade extrajudicial demanda melhora, conquanto não seja insuficiente, indicativo de dificuldade para o vitaliciamento.

Bom: atividade extrajudicial atende aos requisitos mínimos para assegurar o vitaliciamento.

Muito bom: atividade extrajudicial ultrapassa os requisitos mínimos para assegurar o vitaliciamento.

Excelente: atividade extrajudicial em nível excepcional.

III - na avaliação do mapa estatístico:

Insuficiente: o mapa estatístico está em completa desarmonia com a realidade fática exposta no relatório circunstanciado e demonstrada nas manifestações jurídicas.

Regular: o mapa estatístico está em parcial desarmonia com a realidade fática exposta no relatório circunstanciado e demonstrada nas manifestações jurídicas.

Bom: o mapa estatístico está em harmonia com a realidade fática exposta no relatório circunstanciado e demonstrada nas manifestações jurídicas, conquanto presente no máximo 5 (cinco) inconsistências.

Muito bom: o mapa estatístico está em harmonia com a realidade fática exposta no relatório circunstanciado e demonstrada nas manifestações jurídicas, conquanto presente no máximo 2 (duas) inconsistências.

Excelente: o mapa estatístico está em perfeita harmonia com a realidade fática exposta no relatório circunstanciado e demonstrada nas manifestações jurídicas.

IV - na avaliação das manifestações jurídicas:

Insuficiente: o exame das manifestações jurídicas indica que o Promotor de Justiça não atende aos requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Regular: o exame das manifestações jurídicas indica que o Promotor de Justiça deve aperfeiçoá-las, conquando atenda parcialmente aos requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Bom: o exame das manifestações jurídicas indica que o Promotor de Justiça atende aos requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Muito bom: o exame das manifestações jurídicas indica que o Promotor de Justiça ultrapassa os requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Excelente: o exame das manifestações jurídicas indica que o vitaliciando tem desempenho excepcional.

DAS PROVIDÊNCIAS QUE, ENTRE OUTRAS, PODEM SER TOMADAS PELO CORREGEDOR-GERAL PARA INSTRUIR OS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO

Art. 12 O Corregedor-Geral poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Promotor de Justiça à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Poder Judiciário, bem como a outros órgãos ou entidades, a seu critério pertinentes, preservando o caráter sigiloso das informações, assegurando-se, em qualquer hipótese, ao vitaliciando sua oitiva acerca das informações prestadas por esses órgãos.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o Promotor de Justiça vitaliciando participe de atividades de orientação na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER TOMADAS PELA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria da Corregedoria-Geral, na hipótese do Promotor de Justiça vitaliciando não cumprir as exigências do art. 8º, emitirá a certidão respectiva e expedirá ofício, de ordem do Corregedor-Geral, por meio eletrônico, concitando o vitaliciando a afastar a omissão no prazo de cinco dias úteis, sob pena de instauração de sindicância.

DO RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO

Art. 14 O relatório final de avaliação será apresentado pelo Promotor Corregedor Relator ao Corregedor-Geral em até trinta (30) dias após o transcurso dos 20 (vinte) primeiros meses do estágio probatório, com indicação conclusiva quanto à confirmação, ou não, na carreira, inclusive registrando o conceito que justifique tal indicação (insuficiente, regular, bom, muito bom ou excelente), considerando a média de todos os conceitos, mediante manejo da maior nota.

DO RELATÓRIO MENSAL E DO RELATÓRIO FINAL DO PROMOTOR CORREGEDOR RELATOR. HOMOLOGAÇÃO PELO CORREGEDOR-GERAL. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO SUPERIOR E AO PROMOTOR DE JUSTIÇA VITALICIANDO

Art. 15 O Promotor de Justiça Corregedor Relator lançará seu relatório mensal e o final e encaminhará os autos ao Corregedor-Geral, que o homologará e determinará seu envio ao Promotor de Justiça vitaliciando, por meio eletrônico, fraqueando o prazo de cinco dias úteis para manifestação.

§ 1º Transcorrido esse prazo, o Corregedor-Geral determinará o envio do Relatório ao Conselho Superior, instruído com eventual manifestação do Promotor de Justiça vitaliciando, seguida de nova apreciação do Promotor de Justiça Corregedor e nova decisão homologatória.

§ 2º O Corregedor-Geral, em não acolhendo o relatório do Promotor Corregedor Relator, lançará seu entendimento e determinará as providências fixadas na cabeça e no § 1º deste artigo.

DO SIGILO DOS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO

Art. 16 Os documentos referentes ao estágio probatório são de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único. É assegurado ao Promotor de Justiça vitaliciando o acesso aos documentos referentes ao seu estágio probatório.

DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SECRETARIAR OS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO

Art. 17 O Corregedor-Geral designará servidor para Secretariar o Processo de Acompanhamento e Avaliação do Estágio Probatório e Vitaliciamento, bem como para proceder ao preenchimento dos dados gerais do Promotor de Justiça, do tempo de serviço e das atividades desenvolvidas em caráter extraordinário, constantes do Anexo I deste Provimento.

DA CLÁUSULA REVOGATÓRIA

Art. 18 Revoga-se o Provimento nº 01/2016 - CGMP, de 11 de março de 2016.

DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 19 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os relatórios mensais pendentes de elaboração.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado. Encaminhe-se a todos os Promotores e Procuradores de justiça por meio do correio eletrônico institucional.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 003/2017 - CGMP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**ANEXO: I****Responsável pelo preenchimento:**

Servidor designado pelo Corregedor-Geral (Provimento nº 003/2017, art. 8º - Portaria nº ____/2017)

DADOS GERAIS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

1) Nome:

2) Data da nomeação:

3) Data da posse:

4) Data do exercício:

5) Participação no curso Curso de Iniciação/Preparação e Aperfeiçoamento ministrado pela ESMP/MA:

() Sim () Não

6) Etapas/Períodos:

7) Grau de aproveitamento no curso:

8) Entrância:

9) Promotoria atual:

10) Titular:

() Sim () Não

11) Data desde quando esteja em efetivo exercício no órgão:

12) Antecessor(es) nos últimos 12 meses:

13) Órgão(s) de origem:

14) Órgão(s) que acumulou(aram) nos últimos 12 meses:

15) Tempo de exercício em cada um:

16) Endereço(s) residencial(is) oficial(is):

17) Endereço:

comprovado () apenas declarado ()

18) Está autorizado a residir fora da Comarca:

() Sim () Não

19) Exerce o magistério:

() Sim () Não

Instituição:

Carga horária:

Horário:

20) Está em dia quanto à apresentação dos mapas e relatórios exigidos por lei e atos normativos;

() Sim () Não () Parcialmente

21) Sendo parcial a quitação, encontra-se em atraso quanto aos seguintes itens:



22) Relatórios de nomeação, comissão e anotação, fornecidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas da PGJ/MA, estão em anexo:

() Sim () Não

DO TEMPO DE SERVIÇO

Considerando o disposto, para o fim de vitaliciamento, pelo art. 100, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991, verifica-se que o Promotor de Justiça identificado em epígrafe obteve autorização de afastamento de suas funções para as finalidades e nos períodos seguintes:

.....

Dentre esses afastamentos, são arrolados como geradores de desconto no tempo de serviço efetivo:

.....

Constata-se, portanto, que, até o final do período de avaliação identificado em epígrafe, ele contava com o seguinte tempo de efetivo exercício na carreira do Ministério Público Estadual, considerando-se como termo inicial a data da sua posse:

.....

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

Compulsando a consolidação de informações intitulada Relatório de Comissão, disponibilizado pela Coordenaria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça, verifica-se que o Promotor de Justiça vitaliciando exerceu as seguintes atividades, além das que são próprias das atribuições da Promotoria de Justiça que exerce:

.....

São Luís (MA), ____ de ____ de ____.

Servidor designado pelo Corregedor-Geral (Provimento nº 003/2017, art. 8º - Portaria nº ____/2017)

PROVIMENTO Nº 003/2017 - CGMP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO: II

**Responsável pelo preenchimento: Promotor de Justiça
Corregedor Relator**

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALIAMENTO

PROCESSO Nº

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROMOTOR DE JUSTIÇA VITALIANDO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público,

Cuida-se de Relatório Mensal de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório e Vitaliciamento do Promotor de Justiça supracitado, em observância ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e ao Provimento nº 03/2017-CGMP, de 20 de setembro de 2017, especialmente arts. 9º e 10, apresentado nos termos seguintes.

INFORMAÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR

() excelente () muito bom () bom () regular
() insuficiente

Motivação:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

() excelente () muito bom () bom () regular
() insuficiente

Motivação:

MAPA ESTATÍSTICO

() excelente () muito bom () bom () regular
() insuficiente

Motivação:

MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

() excelente () muito bom () bom () regular
() insuficiente

Motivação:

CONCLUSÃO:

Assim, considerando a situação verificada na presente data, referente ao lapso temporal sob exame, o Promotor de Justiça () apresenta indicativo de que será vitaliciado ou () deve melhorar seu desempenho, sob pena de não assegurar seu vitaliciamento () ou apresenta indicativo de que não será vitaliciado.

Considerando, ainda, o que foi verificado, sugere(m)-se:

1) medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido;

2) medidas disciplinares a adotar na órbita das atribuições da Corregedoria-Geral;

3) indicação de medidas de caráter disciplinar e/ou administrativas fora da órbita de atribuições da Corregedoria-Geral;

Submete-se, portanto, o presente relatório à consideração de Vossa Excelência.

São Luís(MA), __ de ____ de ____.

Promotor de Justiça Corregedor / Relator

PROCESSO Nº

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALIAMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA VITALIANDO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

DESPACHO:

01 - Nos termos do Provimento nº 03/2017-CGMP, de 25 de setembro de 2017:

a) acolho e adoto, integralmente, o relatório mensal de acompanhamento e avaliação de estágio probatório do Promotor de Justiça supracitado;

b) determino que seja encaminhado ao Promotor de Justiça vitaliciando, por meio eletrônico, para ciência, franqueando-se o prazo de 5(cinco) dias para manifestação;

c) em havendo manifestação, voltem os autos ao Promotor de Justiça Corregedor Relator que a apreciará e emitirá novo relatório conclusivo, voltando os autos conclusos para novo exame e envio ao Conselho Superior;



d) em não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior.

02 - Cumpra-se.

São Luís (MA), __ de _____ de _____.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 003/2017 - CGMP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO: III

**Responsável pelo preenchimento: Promotor de Justiça
Vitaliciando**

PIC	PORT.N.	D.R.N.C.	D.I.	D.U.M.	DUDFPP

LEGENDAS:

PIC - Procedimento Investigatório Criminal

PORT. - Portaria

D.R.N.C. - Data de recebimento da notícia de crime

D.I.- Data da instauração

DUM - Data da última movimentação

DUDFPP - Data da última decisão fundamentada de prorrogação de prazo

TERMS DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 050/2015.PROCESSO Nº 10042/2017: OBJETO: Registrar administrativamente o apostilamento do Contrato nº 50/2015, para locação da sede da Promotoria de Justiça de SANTA RITA-MA, tendo em vista a variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do IGP-M acumulado no período de setembro de 2015 a agosto de 2016, na ordem de 11,51%, que corresponderá ao acréscimo de R\$ 230,12 (duzentos e trinta reais e doze centavos), ao valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil, reais), importando no montante mensal de R\$ 2.230,12 (dois mil, duzentos e trinta reais e doze centavos). BASE LEGAL: artigo 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: MARIA DOS SANTOS DIAS.São Luís, 25 de setembro 2017.CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA - Diretora-Geral da PGJ-MA em exercício.

EXTRATO DE 3º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 115/2013.PROCESSO Nº 10043/2017: OBJETO: Registrar administrativamente o apostilamento do Contrato nº 115/2013, para locação da sede da Promotoria de Justiça de SENADOR LA ROQUE-MA, tendo em vista a variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do IGP-M acumulado no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, na ordem de 8,80%, que corresponderá ao acréscimo de R\$ 139,61 (cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), ao valor mensal de R\$ 1.586,79 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), importando no montante mensal de R\$ 1.726,40 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). BASE LEGAL: artigo 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: GERALDO GONÇALVES FERREIRA.São Luís, 25 de setembro 2017.CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA - Diretora-Geral da PGJ-MA em exercício.

TERMO DE DOAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 09/2017.PROCESSO Nº 8107/2017: OBJETO: Doação de bens móveis ociosos e irrecuperáveis e inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, de propriedade da Doadora à Donatária a título gratuito, no valor estimado de R\$ 9.234,20 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), para fins de uso e interesse social, conforme consta no Processo Administrativo nº 8107/2017. BASE LEGAL: Artigo 17, II, "a" da Lei 8.666/93, e Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. DOADORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. DONATÁRIA: CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL DE VILA PASSOS.São Luís, 26 de setembro de 2017.CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA - Diretora Geral PGJ/MA em exercício.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº 392/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 082/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 109/2016. PROCESSO Nº 0949/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Andressa da Silva Viegas e como interveniente a Unisãoluis Educacional LTDA, mantedora da Faculdade Estácio de São Luís. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência, com início em 03 de outubro de 2017 e término em 02 de outubro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR:0101000000. VALOR GLOBAL: A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). BASE LEGAL: Lei nº 11.788/08. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 26 de setembro de 2017. Lívia Guanaré Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 0393/2017. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 0103/2017 - DPE. PROCESSO Nº 0912/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Tatyane Gouveia Silva Almeida e como interveniente a CEUT-Centro de Ensino Unificado de Teresina-LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá início em 01.09.2017 e término em 31.12.2017. AUTORIZAÇÃO: Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenhas 2017 - TCE. São Luís, 26 de setembro de 2017. João Marcelo de Medeiros Moreira - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Desª. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br